

Ata de Organização da Igreja Presbiteriana de Cascadura¹. Às 14 horas e 30 minutos do dia quinze de outubro de dois mil e dezessete, no salão de culto da Congregação Presbiteriana de Cascadura, sito à Rua Barão de Bananal, 243, Cascadura, CEP 21380-330, Rio de Janeiro, encontram-se reunidos os irmãos Rev. Fábio Macedo Quintanilha, Rev. Alex Barbosa Vieira, Rev. Marcelo Moreira Rodrigues, Rev. Rafael de Souza Soares, Presbítero Sebastião Roberto Monteiro Rangel e Presbítero Wislei Oliveira Franco², membros da Comissão nomeada pelo Presbitério de Guanabara para organização desta Congregação em Igreja Presbiteriana de Cascadura³. Está presente também o Rev. Raphael Gonçalves Farves, plantador e pastor da Congregação Presbiteriana de Cascadura. Esta reunião é presidida pelo Rev. Fábio, relator da Comissão⁴. O Rev. Fábio faz uma oração⁵ e dá início aos trabalhos. Logo em seguida explica a razão de estarmos aqui reunidos⁶. É nomeado como secretário desta reunião o Rev. Alex que assume imediatamente sua função⁷. Como parte do exercício devocional, o presidente faz uma oração e conduz uma breve reflexão bíblica no texto de Efésios 4.7 a 16⁸, seguida de uma breve instrução para os presentes. Como destaques do texto o Rev. Fábio aponta que⁹: 1) apesar de todos os esforços humanos, a única motivação que gerou este momento é a graça divina. Por isso podemos seguir em paz, porque a graça continuará a nos impulsionar. 2) Deus concedeu dons à Sua Igreja. Portanto a escolha dos oficiais deve ser feita com entrega total a Deus; 3) A participação de cada um na vida e na unidade da igreja é um compromisso de todos com Cristo; 4) Cada crente precisa entender seu papel e responsabilidade no corpo de Cristo. O momento devocional se encerra com orações voluntárias pelos irmãos Daniel Filipe da Rocha Liberatori e William Macedo Quintanilha. São arrolados como **membros fundadores**, recebidos por transferência da Igreja Presbiteriana de Thomaz Coelho, os seguintes irmãos¹⁰: **01-** AÍDA BISPO DA CONCEIÇÃO, brasileira, natural de Salvador/BA, viúva, do Lar, filha de Maria Izaura Bispo e Athanasio Bispo, nascida em 01 de março de 1930, RG 01349821-7, CPF 701.937.387-91, residente à Rua Barão do Bananal, 291, Casa 4, Cascadura RJ, CEP 21380-330; **02-** ALINE MENDES PENTEADO FARVES, brasileira, natural de Leme/SP, casada, professora, filha de Raquel Cristina Mendes Zólio Penteado e Gabriel Penteado, nascida em 09 de março de 1986, RG 43642170-7 SSP, CPF 352.548.278-74, residente à Rua Botucatu, 551, Ap 404 - Grajaú RJ, CEP 20541-340; **03-** ANA CAROLINA GONÇALVES FARVES BARBOSA, brasileira, natural de Rio de Janeiro, casada, do Lar, filha de Celia Gonçalves Farves e Sergio Martins Farves, nascida em 24 de dezembro de 1984, RG 13.313.230-8 DIC/RJ, CPF 104.115.577-85, residente à Rua Mariz e Barros, 1025, Ap 604C, Tijuca RJ, CEP 20270-004; **04-** ARIONE ABREU QUINTANILHA, brasileiro, natural de Campos/RJ, casado, aposentado, filho de Sebastiana Abreu Quintanilha e Geraldino Quintanilha, nascido em 03 de julho de 1951, RG 3238517 IFP, CPF 431.452.727-72, residente à Rua Monsanto, 91, Realengo RJ, CEP 21760-180; **05-** CELIA GONÇALVES FARVES, brasileira, natural de Rio de Janeiro, casada, aposentada, filha de Luiza Gonçalves de Souza e Durvalino dos Santos, nascida

¹ Ata de Organização da Igreja Presbiteriana de Cascadura – 15/10/2017 às 14h30

² Rev. Fábio, Rev. Alex, Rev. Marcelo, Rev. Rafael, Presb. Sebastião, Presb. Wislei membros da comissão

³ Finalidade da Reunião

⁴ Presidência da Reunião: Rev. Fábio

⁵ Oração

⁶ Explicação aos presentes sobre os passos dados até aqui

⁷ Rev. Alex nomeado como secretário *ad hoc*

⁸ Leitura do texto bíblico de Efésios 4.7-16

⁹ Instruções bíblicas para os irmãos presentes

¹⁰ Recepção dos membros fundadores

em 27 de dezembro de 1953, RG 03708034-8 Detran, CPF 312.937.357-87, residente à Rua Duquesa de Bragança, 41A, Grajaú RJ, CEP 20540-300; **06-** CELIA MACEDO QUINTANILHA, brasileira, natural de Espírito Santo, casada, do lar, filha de Erly Moreira de Macedo e Manoel Luiz de Macedo, nascida em 07 de julho de 1952, RG 02986297-6 Detran, CPF 024.883.307-36, residente à Rua Monsanto, 91, Realengo RJ, CEP 21760-180; **07-** CENIRA ROCHA DE MENEZES, brasileira, natural de Aracaju/SE, viúva, Do Lar, filha de Maria Júlia de Menezes e Izidoro José de Menezes, nascida em 25 de janeiro de 1938, RG 015872520-0 Ministério do Exército, CPF 741.597.397-68, residente à Rua Barão do Bananal, 282, Cavalcanti RJ, CEP 21380-330; **08-** DANIEL FILIPE DA ROCHA LIBERATORI, brasileiro, natural de Rio de Janeiro, casado, administrador, filho de Emília Maria da Rocha Liberatori e João Liberatori, nascido em 05 de outubro de 1982, RG 012162875-4, CPF 098.244.267-01, residente à Rua Libéria, 32, Casa 4, Ap 201, Magalhães Bastos RJ, CEP 21750-290; **09-** DAVI DA SILVA BARBOSA JUNIOR, brasileiro, natural de Rio de Janeiro, casado, servidor militar, filho de Marinalva da Silva Antunes e Davi da Silva Barbosa, nascido em 08 de fevereiro de 1988, RG 21.110.279-3 DIC/RJ, CPF 126.146.437-00, residente à Rua Mariz e Barros, 1025, Ap 604C, Tijuca RJ, CEP 20270-004; **10-** ELAINE MORAIS MAGALHÃES DANTAS, brasileira, natural de Rio de Janeiro, casada, técnica de enfermagem, filha de Marlene Alves de Moraes e Edmundo Rodrigues Magalhães, nascida em 23 de julho de 1984, RG 21112 Detran, CPF 112.997.067-11, residente à Rua Serra e Mar, Casa 18A, Cascadura RJ, CEP 21311-060; **11-** ELAINE SANTANA ALBUQUERQUE, brasileira, natural de Rio de Janeiro, solteira, Artesã, filha de Sonia Santana Albuquerque e Fernando Rodrigues Albuquerque, nascida em 30 de abril de 1973, RG 009660903-7 Detran, CPF 068.599.207-18, residente à Estrada do Cafundá, 1757, Bloco 10, Ap 303, Taquara RJ, CEP 22725-030; **12-** ELISÂNGELA MOURA DE MELO, brasileira, natural de Rio Bonito, união estável, do lar, filha de Selma Moura de Melo e Celso Cardoso de Melo, nascida em 20 de janeiro de 1979, RG 11943885-1 IFP, CPF 078.363.017-45, residente à Rua Barão do Bananal, 249, Ap 203, Cascadura RJ, CEP 21380-330; **13-** FRANCISCA SILVA DE MOURA, brasileira, natural de Mimoso do Sul/ES, viúva, do lar, filha de Sizimo José da Silva e Benedita Francisca da Silva, nascida em 11 de julho de 1931, RG 03425483-9 Detran-RJ, CPF 386.319.627-91, residente à Rua do Amparo, 577, Cascadura, RJ, CEP 21381-340; **14-** GUSTHAVO GONÇALVES FARVES, brasileiro, natural de Rio de Janeiro, casado, Engenheiro, filho de Celia Gonçalves Farves e Sergio Martins Farves, nascido em 26 de janeiro de 1986, RG 11694792-0 IFP, CPF 098.846.667-84, residente à Rua Dona Delfina, 15, Ap 302, Tijuca RJ, CEP 20511-270; **15-** IVIANE MORAES RODRIGUES LIBERATORI, brasileira, natural de Rio de Janeiro, casada, bancária, filha de Maria Dardoures Moraes e José Rodrigues de Sousa, nascida em 06 de abril de 1986, RG 20849731-3 Detran, CPF 057.805.667-47, residente à Rua Libéria, 32, Casa 4, Ap 201, Magalhães Bastos RJ, CEP 21750-290; **16-** JOSY SARDINHA HENRIQUES QUINTANILHA, brasileira, natural de Rio de Janeiro, casada, professora, filha de Rosania Maria Marques Sardinha Henriques e José Gomes Henriques, nascida em 10 de junho de 1983, RG 12565425-1 DIC/RJ, CPF 092.411.897-03, residente à Rua Jornalista Marques Lisboa, 325, Realengo RJ, CEP 21750-470; **17-** LUCIANE SANTOS DA SILVA, brasileira, natural de Rio de Janeiro, casada, administradora, filha de Léa Teixeira Santos e Silas Vieira Santos, nascida em 09 de julho de 1983, RG 26.889.490-4 Detran, CPF 096.001.227-33, residente à Rua Fortunato de Brito 304, Freguesia RJ, CEP 22750-300; **18-** MIRIAN OTTO ALGARVE, brasileira, natural de Santa Maria/RS, solteira, recepcionista, filha de Silvia Otto Algarve e José Francisco da Silva Algarve, nascida em 19 de maio de 1977, RG 05470577-7 DIC/RJ, CPF 076.489.157-07, residente à Rua Valério, 118, Ap 206,

Cascadura RJ, CEP 21381-350; **19-** PATRICIA CARLA DOS SANTOS DANTAS ALVES, brasileira, natural de Rio de Janeiro, casada, Enfermeira, filha de Luiza Maria dos Santos e Antônio Dantas Alves, nascida em 15 de maio de 1984, RG 304410 COREM, CPF 113.757.117-92, residente à Rua Barão do Bananal, 147, Cascadura RJ, CEP 21380-330; **20-** RICARDO RAMOS DANTAS, brasileiro, natural de Rio de Janeiro, Casado, técnico em mecânica, filho de Ângela Maria Ramos Gomes Dantas e Valmir Correa Dantas, nascido em 06 de setembro de 1988, RG 22255870-2 Detran, CPF 128.796.337-45, residente à Rua Serra e Mar, Casa 18A, Cascadura RJ, CEP 21311-060; **21-** RICARDO SARDOU PEREIRA DA SILVA, brasileiro, natural de Rio de Janeiro, Casado, comerciante, filho de Lúcia Sardou Pereira da Silva e Roberto Sebastião Pereira da Silva, nascido em 18 de novembro de 1975, RG 09760331-0 DIC/RJ, CPF 024.280.557-47, residente à Rua Fortunato de Brito 304, Freguesia RJ, CEP 22750-300; **22-** ROSA DOS SANTOS TOMAZ, brasileira, natural de Ceará, casada, do Lar, filha de Neuza Silva Barbosa e José Alves dos Santos, nascida em 08 de junho de 1958, RG 07171795-3 Detran, CPF 871.628.067-91, residente à Rua Barão do Bananal, 244, Cascadura RJ, CEP 21380-330; **23-** ROSA FRANCISCA DA SILVA BARBOSA, brasileira, natural de Pernambuco, viúva, do Lar, filha de Francisca Maria da Conceição da Silva, nascida em 03 de fevereiro de 1938, RG 03755031-6 IFP, CPF 635.417.267-68, residente à Rua Barão do Bananal, 292, Cascadura RJ, CEP 21380-330; **24-** ROSICLEIDE DA SILVA MAGALHÃES, brasileira, natural de Paraíba, casada, Costureira, filha de Josefa Isidro da Silva e Alfredo Pereira da Silva, nascida em 04 de agosto de 1969, RG 08521811-3 IFP, CPF 001.587.787-66, residente à Rua Barão do Bananal, 285, Cascadura RJ, CEP 21380-330; **25-** SERGIO MARTINS FARVES, brasileiro, natural de Rio de Janeiro, Casado, policial civil, filho de Maria da Piedade Martins e Eduardo da Cruz Farves, nascido em 04 de setembro de 1961, RG 04652448-4 IFP, CPF 664.688.417-04, residente à Rua Duquesa de Bragança, 41A, Grajaú RJ, CEP 20540-300; **26-** SIMONE CRISTINA DA GRAÇA SANTA ROSA, brasileira, natural de Rio de Janeiro, casada, servidora pública, filha de Sandra Luiza Pereira da Graça e José Carlos Henrique da Graça, nascida em 03 de abril de 1972, RG 08731936-4 Detran, CPF 021.950.007-08, residente à Rua Antônio de Sá, 278, Casa 2, Cavalcanti RJ, CEP 21381-310; **27-** SIMONE DO NASCIMENTO OLIVEIRA MENDES, brasileira, natural de Rio de Janeiro, casada, enfermeira, filha de Luzilene do Nascimento Oliveira e Vicente Oliveira Neto, nascida em 10 de março de 1971, RG 09291563-6 Detran, CPF 019.327.327-64, residente à Av. Dom Helder Câmara, 10189, Cobertura 702, Cascadura RJ, CEP 21380-002; **28-** VIVIANE DOS SANTOS TOMAZ, brasileira, natural de Rio de Janeiro, solteira, estudante, filha de Rosa dos Santos Tomaz e Milas Salim Tomaz, nascida em 03 de agosto de 1988, RG 21824322-8 Detran, CPF 124.365.627-17, residente à Rua Barão do Bananal, 244, Cascadura RJ, CEP 21380-330; **29-** VITORIA MENDES GONÇALVES, brasileira, natural de Rio de Janeiro, casada, Professora, filha de Margarida Custodia Mendes e José Mendes, nascida em 12 de maio de 1950, RG 03266784-2 IFP, CPF 314.622.277-91, residente à Rua Cerqueira Daltro, 592, Ap 202, Cascadura RJ, CEP 21380-320; **30-** WILLIAM MACEDO QUINTANILHA, brasileiro, natural de Rio de Janeiro, Casado, administrador, filho de Célia Macedo Quintanilha e Arione Abreu Quintanilha, nascido em 15 de abril de 1977, RG 09789288-9 Detran, CPF 028.203.207-18, residente à Rua Jornalista Marques Lisboa, 325, Realengo RJ, CEP 21750-470. Totalizam-se 30 membros fundadores¹¹. São também recebidas por transferência, como **membros não comungantes**, as seguintes crianças que vieram acompanhadas de seus pais, já arrolados na lista de membros comungantes¹²: **01-** FILIPE

¹¹ Fim da Relação de membros fundadores

¹² Relação de crianças recebidas com seus pais na organização

FARVES BARBOSA, brasileiro, natural do Rio de Janeiro, solteiro, filho de Ana Carolina Gonçalves Farves Barbosa e Davi da Silva Barbosa Jr., nascido em 09 de agosto de 2015, residente à Rua Mariz e Barros 1025, bl. C, Ap. 604, Tijuca, RJ, CEP: 20270-004; **02-** JUAN HENRIQUES QUINTANILHA, brasileiro, natural de Rio de Janeiro, solteiro, filho de Josy Sardinha Henriques Quintanilha e William Macedo Quintanilha, nascido em 30 de janeiro de 2016, residente à Rua Jornalista Marques Lisboa, 325, Realengo RJ, CEP 21750-470; **03-** NICOLAS HENRIQUES QUINTANILHA, brasileiro, natural de Rio de Janeiro, solteiro, filho de Josy Sardinha Henriques Quintanilha e William Macedo Quintanilha, nascido em 09 de junho de 2011, residente à Rua Jornalista Marques Lisboa, 325, Realengo RJ, CEP 21750-470; **04-** PEDRO FILIPE MORAES RODRIGUES LIBERATORI, brasileiro, natural de Rio de Janeiro, solteiro, filho de Iviane Moraes Rodrigues Liberatori e Daniel Filipe da Rocha Liberatori, nascido em 27 de outubro de 2012, residente à Rua Libéria, 32, Casa 4, Ap. 201, Magalhães Bastos RJ, CEP 21750-290; **05-** VINICIUS MENDES OLIVEIRA, brasileiro, natural de Rio de Janeiro, solteiro, filho de Simone do Nascimento Oliveira Mendes e Ivan Mendes da Silva, nascido em 03 de fevereiro de 2011, residente à Av. Dom Helder Câmara, 10189, Cobertura 702, Cascadura RJ, CEP 21380-002. A Assembleia então constituída aprova o seu **estatuto** conforme transcrição a seguir¹³: **ESTATUTO DA IGREJA PRESBITERIANA DE CASCADURA. CAPÍTULO I. DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO. Art. 1º** *A Igreja Presbiteriana de Cascadura denominada simplesmente como organização religiosa constituída de crentes em Nosso Senhor Jesus Cristo, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sita à Rua Barão do Bananal, 243 – Cascadura, CEP 21380-330, organizada em conformidade com a Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil - IPB e legislação civil em vigor, tem por fim prestar culto a Deus, em espírito e em verdade, pregar o Evangelho, batizar os conversos, seus filhos e menores sob sua guarda e ensinar os fiéis a guardarem a doutrina e a prática das Sagradas Escrituras do Antigo e do Novo Testamentos, na sua pureza e integridade, bem como promover a aplicação dos princípios de fraternidade cristã e o crescimento de seus membros na graça e no conhecimento de Nosso Senhor Jesus Cristo. § 1º Além de sua sede, a Igreja poderá manter uma ou mais comunidades denominadas congregações ou pontos de pregação, a ela subordinadas, na forma do presente estatuto, desde que cada uma tenha sua matrícula, registro e CNPJ. § 2º A Igreja é constituída com tempo de duração indeterminado. CAPÍTULO II. IDENTIDADE CONFSSIONAL, FILIAÇÃO ECLESIAÍSTICA E FORMA DE GOVERNO. Art. 2º* *A Igreja é uma comunidade local de pessoas que professam a Fé Evangélica, segundo os postulados da Reforma Protestante do Século XVI, filiada eclesiasticamente à Igreja Presbiteriana do Brasil - IPB, cuja Constituição a obriga quanto à doutrina, liturgia e governo. § 1º A doutrina adotada pela IPB é o entendimento bíblico exposto na Confissão de Fé de Westminster e seus Catecismos Maior e Breve. § 2º A liturgia é o conjunto de elementos, formas, regras e princípios adotados pela IPB, em relação ao culto, conforme os ensinamentos das Sagradas Escrituras. § 3º O governo da Igreja é disciplinado por preceitos bíblicos, confessionais e constitucionais reconhecidos pelos crentes como emanando da autoridade do próprio Senhor Jesus Cristo, Único soberano sobre toda a Igreja. § 4º A escolha daqueles que exercem o governo humano da Igreja é um processo representativo, de forma que a assembleia dos crentes, reconhecendo aqueles que manifestam as características bíblicamente qualificadas para o exercício do governo da igreja, escolhe seus representantes, denominados presbíteros, os quais, juntamente com o pastor ou pastores, compõem o*

¹³ Transcrição do Estatuto Aprovado

Conselho da Igreja, por meio do qual a Igreja é governada. **Art. 3º** A IPB é uma federação de igrejas locais e funciona por meio de concílios, sendo estes locais (Conselho da Igreja), regionais (Presbitérios e Sínodos) e nacional (Supremo Concílio). **Art. 4º** A Igreja está sob a jurisdição eclesiástica de um Presbitério, sendo este formado por um conjunto de igrejas e Pastores a ele vinculados; por sua vez, o Presbitério está sob a jurisdição eclesiástica de um Sínodo, e todos compõem o Supremo Concílio, órgão de unidade de toda a Igreja Presbiteriana do Brasil. **CAPÍTULO III. CLASSIFICAÇÃO, DIREITOS, DEVERES, ADMISSÃO, TRANSFERÊNCIA E EXCLUSÃO DE MEMBROS. Seção I. Classificação de Membros. Art. 5º** São membros da Igreja as pessoas batizadas e inscritas no seu rol, bem como as que se lhe tenham unido por adesão ou transferência de outra igreja evangélica e tenham recebido o batismo bíblico. **Parágrafo único:** Os membros da Igreja são: I - comungantes: aqueles que tenham feito a sua pública profissão de fé; II - não comungantes: os menores de dezoito anos de idade, que, batizados na infância, não tenham feito a sua pública profissão de fé. **Seção II. Direitos e Deveres dos Membros. Art. 6º** São direitos dos membros comungantes: I - participar do sacramento da Santa Ceia; II - apresentar ao batismo seus filhos, bem como os menores sob sua guarda; III - participar das assembleias da Igreja, exercendo o direito de voto, na forma do presente estatuto e da Constituição da IPB; IV - exercer cargos, na forma e condições estabelecidas pelo presente estatuto e pela Constituição da IPB; V - receber aulas e instruções teológicas segundo a doutrina adotada pela IPB; VI - usar os espaços e instalações da Igreja, na forma definida pelo Conselho. § 1º Os direitos relacionados no presente artigo não excluem outros direitos assegurados pela Constituição da IPB. § 2º Somente os membros que não estejam sob disciplina gozarão de todos os direitos contemplados neste estatuto. § 3º Somente poderão ser votados em assembleia geral os membros maiores de dezoito anos e civilmente capazes. § 4º Para que o membro exerça cargo eletivo, será indispensável o decurso de seis meses após a sua recepção, ressalvados os cargos de Presbítero e Diácono. § 5º Nas organizações internas da Igreja, os cargos serão ocupados por designação do Conselho ou eleição pelos membros dos respectivos departamentos constituídos por homens, mulheres, jovens, adolescentes e crianças, cujo funcionamento deve observar regulamentação específica. **Art. 7º** Só poderá concorrer ao ofício de Pastor, Presbítero e Diácono quem aceitar a doutrina, o governo e a disciplina da IPB. § 1º Para ser eleito Presbítero ou Diácono, o candidato deverá ser membro há, pelo menos, um ano, salvo casos excepcionais, a juízo do Conselho, quando se tratar de oficiais vindos de outra igreja filiada eclesiasticamente à IPB. § 2º A escolha de Pastor, Presbítero e Diácono será, necessariamente, habilitada perante o Conselho, ao qual compete dirigir o processo eletivo, baixando as instruções para o bom andamento do pleito. **Art. 8º** São deveres dos membros da Igreja: I - viver de acordo com a doutrina e prática das Sagradas Escrituras; II - honrar e propagar o Evangelho pela vida e pela palavra; III - sustentar a Igreja e suas instituições, moral e financeiramente; IV - obedecer às autoridades da Igreja, enquanto estas permanecerem fiéis às Sagradas Escrituras; V - participar dos trabalhos e reuniões da Igreja, inclusive assembleias. **Parágrafo único.** O serviço voluntário do membro nos departamentos internos, no exercício de cargos eletivos e demais atividades da Igreja, não gerará vínculo empregatício nem lhe assegurará contraprestação pecuniária a qualquer título. **Art. 9º** Perderão os privilégios e direitos de membro os que forem excluídos por disciplina, bem assim os que, embora moralmente inculpáveis, manifestarem o desejo de não permanecer na Igreja. **Seção III. Admissão, Transferência e Demissão de Membros. Art. 10** A admissão de membros comungantes dar-se-á mediante: I - profissão de fé dos que tiverem sido batizados na infância; II - profissão de fé e batismo; III - carta de transferência de igreja evangélica; IV - jurisdição a pedido

sobre os que vierem de outra denominação evangélica, cujas razões apresentadas por escrito sejam aceitas pelo Conselho; V - jurisdição *ex officio*, sobre membros de outra comunidade filiada eclesialmente à IPB, após um ano de frequência regular às atividades da Igreja; VI - restauração dos que tiverem sido excluídos dos privilégios e direitos da Igreja; VII - designação do Presbitério nos casos previstos na Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil. **Art. 11** A admissão de membros não comungantes dar-se-á mediante: I - batismo na infância, de menores apresentados pelos pais ou responsáveis; II - transferência dos pais ou responsáveis; III - jurisdição assumida sobre os pais ou responsáveis. **Art. 12** A transferência de membros comungantes dar-se-á mediante carta de transferência com destino determinado. § 1º Na forma do presente estatuto, poderá ser concedida, a membros comungantes e não comungantes, carta de transferência para outra denominação evangélica, assim reconhecida pela IPB. § 2º A transferência de membros não comungantes será feita a pedido dos pais ou responsáveis e, na falta destes, a juízo do Conselho. § 3º A carta de transferência apenas certificará que o portador está em plena comunhão na data em que for expedida e só será válida por seis meses, devendo ser enviada diretamente à autoridade eclesiástica competente. § 4º Enquanto não se tornar efetiva a transferência, continuará o membro sob a jurisdição do Conselho que expediu a carta. § 5º Se o Conselho tiver motivo para recusar-se a admitir qualquer pessoa, deverá devolver a carta de transferência a quem a expediu, acompanhada das razões pelas quais assim procede. § 6º Efetuada a transferência, será o fato comunicado à igreja ou congregação de origem. **Art. 13** A demissão de membros comungantes dar-se-á mediante: I - pedido do interessado; II - exclusão por disciplina, após processo regular; III - exclusão por ausência; IV - carta de transferência; V - jurisdição assumida por outra igreja; VI - falecimento. § 1º Aos membros que estiverem sob processo disciplinar não se concederá carta de transferência nem deles se aceitará pedido de exclusão. § 2º Os membros com paradeiro ignorado, durante um ano, serão inscritos em rol separado; se dois anos após esse prazo não forem encontrados, serão excluídos. § 3º Quando um membro for ordenado Pastor, o mesmo será excluído do rol da Igreja e transferido para o rol do respectivo Presbitério. **Art. 14** A demissão de membros não comungantes dar-se-á por: I - carta de transferência dos pais ou responsáveis, a juízo do Conselho; II - carta de transferência nos termos do art. 12, § 2º, *in fine*; III - haverem atingido a idade de dezoito anos; IV - profissão de fé; V - solicitação dos pais ou responsáveis que tiverem aderido a outra denominação evangélica, a juízo do Conselho; VI - falecimento. **CAPÍTULO IV. CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS.** **Art. 15** São órgãos deliberativos da Igreja: I - Assembleia Geral; II - Conselho da Igreja. **Seção I. Assembleia Geral.** **Art. 16** A Assembleia Geral é constituída de todos os membros comungantes em dia com seus deveres, na forma do presente estatuto. **Art. 17** Compete à Assembleia Geral: I - eleger Pastores, Presbíteros e Diáconos, que são os oficiais da Igreja; II - pedir a exoneração de oficiais ou opinar a respeito, quando solicitada pelo Conselho; III - aprovar o estatuto da Igreja e deliberar quanto à sua constituição em pessoa jurídica; IV - ouvir, para informação, os relatórios do movimento financeiro da Igreja, no ano anterior, e tomar conhecimento da deliberação do Conselho a respeito das contas submetidas à sua aprovação e do orçamento por este elaborado para o ano em curso; V - pronunciar-se sobre questões orçamentárias e administrativas, quando isso lhe for solicitado pelo Conselho; VI - adquirir, permutar, alienar, gravar de ônus real, dar em pagamento imóvel de sua propriedade e aceitar doações ou legados onerosos ou não, mediante parecer prévio do Conselho e, se este julgar conveniente, também do respectivo Presbitério; VII - conferir a dignidade de Pastor Emérito, Presbítero Emérito e Diácono Emérito. **Art. 18** A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente, ao menos

uma vez por ano, para tratar da matéria mencionada no inciso IV do art. 17 e para eleger um secretário de atas. **Parágrafo único.** A reunião ordinária da Assembleia Geral far-se-á sempre em primeira convocação, seja qual for o número de membros presentes. **Art. 19** A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente, quando convocada pelo Conselho, para tratar dos assuntos mencionados nos incisos I, II, III, V, VI e VII do art. 17. § 1º A reunião extraordinária da Assembleia Geral deverá ser convocada com antecedência de, pelo menos, sete dias e só poderá funcionar, em primeira convocação, com a presença mínima de membros em número correspondente a 1/3 (um terço) dos residentes na sede; em segunda convocação, a reunião extraordinária da Assembleia Geral será realizada com qualquer número, no prazo mínimo de sete dias. § 2º A convocação da Assembleia Geral será feita mediante edital com divulgação por meio acessível a todos os membros. **Art. 20** Para tratar dos assuntos a que se referem os incisos III, V e VI do art. 17, a Assembleia Geral deverá constituir-se de membros civilmente capazes. **Art. 21** As deliberações da Assembleia Geral Extraordinária serão tomadas por maioria que represente mais de cinquenta por cento dos votos dos membros comungantes presentes à reunião. § 1º Poderá haver mais de um escrutínio para se alcançar a maioria necessária à deliberação. § 2º Tratando-se de eleição de Pastor, Presbítero e Diácono, cujo número de candidatos seja superior ao de vagas e não se alcançando a maioria no segundo escrutínio, a Assembleia poderá concluir a eleição, limitando os novos escrutínios aos mais votados. **Art. 22** A convocação da Assembleia Geral caberá ao Conselho e a sua presidência competirá ao Pastor, eleito ou designado pelo Presbitério, e, em sua ausência ou impedimento, ao Pastor Auxiliar, se houver. § 1º Havendo mais de um Pastor Auxiliar, a substituição nas ausências e impedimentos do Pastor eleito ou designado recairá sobre o que for indicado pelo Conselho. § 2º Na ausência ou impedimento do Pastor, eleito ou designado, e do Pastor Auxiliar, a presidência da Assembleia Geral será exercida pelo Vice-Presidente do Conselho. § 3º O Presidente da Assembleia Geral atua como moderador, sem direito a voto. § 4º Estarão impedidos de presidir a Assembleia Geral o Pastor ou o Presbítero que concorrerem à eleição. **Seção II. Conselho da Igreja. Art. 23** O Conselho, identificado como Concílio local da IPB, é composto do Pastor ou Pastores e dos Presbíteros. **Parágrafo único.** O número de vagas para o cargo de Presbítero será definido pelo Conselho, não podendo ser inferior a duas. **Art. 24** O Pastor será eleito pela Assembleia Geral Extraordinária ou designado pelo Presbitério sob cuja jurisdição a Igreja se encontra. § 1º O mandato do Pastor eleito não poderá ser superior a cinco anos, admitidas sucessivas reeleições. § 2º O mandato do Pastor designado será definido pelo Presbitério. § 3º O Conselho poderá designar Pastor Auxiliar pelo prazo de um ano, mediante prévia indicação do Pastor eleito ou designado, e aprovação do Presbitério. **Art. 25** Por se tratar de ministro de confissão religiosa, o Pastor terá, com a Igreja, vínculo de natureza exclusivamente eclesial, não se formando relação de emprego. **Art. 26** Os Presbíteros serão eleitos pela Assembleia Geral Extraordinária, com mandato de cinco anos, admitidas sucessivas reeleições, competindo ao Conselho julgar a idoneidade dos eleitos e a regularidade da eleição, bem como proceder à ordenação e investidura em conformidade com os princípios de liturgia da Igreja Presbiteriana do Brasil. **Art. 27** A presidência do Conselho será exercida pelo Pastor, eleito ou designado, e, na sua ausência ou impedimento, pelo Pastor Auxiliar, se houver. § 1º Havendo mais de um Pastor Auxiliar, a substituição do Presidente caberá ao que for indicado pelo Conselho. § 2º Em casos de urgência, estando ausente ou impedido o Presidente e não havendo Pastor Auxiliar para presidir o Conselho, este poderá ser convocado e presidido pelo Vice-Presidente, sempre ad referendum do órgão, na primeira reunião regular subsequente, desde que a matéria não envolva admissão, transferência ou disciplina de membros. § 3º Compete ao

Presidente: I - representar a Igreja judicial e extrajudicialmente; II - convocar e presidir as reuniões do Conselho; III - presidir a Assembleia Geral; IV - movimentar, em conjunto com o Tesoureiro, as contas bancárias da Igreja; V - exercer outras atribuições que lhe são conferidas pelo presente estatuto. Art. 28 O Conselho elegerá, anualmente: I - dentre os Presbíteros que o integram, um Vice-Presidente e um ou mais Secretários; II - um Tesoureiro, sendo facultada a eleição do seu respectivo substituto. § 1º Compete ao Vice-Presidente: I - substituir o Presidente, na forma do presente estatuto; II - exercer outras atribuições que lhe forem determinadas pelo Conselho. § 2º Compete ao Secretário: I - secretariar as reuniões do Conselho, redigindo e assinando as suas respectivas atas; II - fazer as devidas comunicações determinadas pelo Conselho; III - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho. § 3º Compete ao Tesoureiro: I - providenciar o depósito das importâncias sob sua guarda, em agência bancária de escolha do Conselho; II - efetuar os pagamentos de despesas da igreja; III - movimentar as contas bancárias, em conjunto com o Presidente. § 4º A posse dos eleitos, pelo mandato de um ano, dar-se-á perante o Conselho. Art. 29 A posse e o exercício da atividade do Pastor deverão observar o seguinte: I - o Pastor eleito será empossado pelo Presbitério, em culto público perante a igreja, entrando imediatamente em exercício; II - o Pastor designado será empossado perante o Presbitério e assumirá o exercício na primeira reunião do Conselho, após a posse; III - o Pastor Auxiliar será empossado perante o Conselho; IV - a posse do Pastor eleito ou designado será registrada em ata do Conselho, onde também deverá constar a duração do respectivo mandato; V - tratando-se de reeleição de Pastor, será dispensada a posse, bastando ser registrada, em ata, a renovação do mandato deferida pelo Presbitério. Art. 30 Compete privativamente ao Conselho: I - exercer o governo espiritual e administrativo da Igreja, velando atentamente pela fé e comportamento dos membros, de modo que não negligenciem os seus direitos e deveres; II - admitir, disciplinar, transferir e demitir membros; III - impor penas e relevá-las; IV - encaminhar a escolha e eleição de Presbíteros e Diáconos, ordená-los e instalá-los, depois de verificar a regularidade do processo das eleições e a idoneidade dos escolhidos; V - determinar o número de Presbíteros e Diáconos que poderão ser eleitos, podendo sugerir nomes dos que lhe pareçam aptos para os cargos; VI - baixar instruções para o bom andamento das eleições de oficiais; VII - encaminhar a escolha e eleição de Pastores; VIII - receber o Pastor designado pelo Presbitério, para o exercício de suas atribuições na Igreja; IX - estabelecer e orientar a diaconia; X - supervisionar, orientar e superintender a obra de educação religiosa, o trabalho dos organismos internos e outras organizações da igreja, bem como a obra educativa em geral e quaisquer atividades espirituais; XI - exigir que os oficiais e funcionários sob sua direção cumpram fielmente suas obrigações; XII - organizar e manter em boa ordem os arquivos, registros e estatística da Igreja; XIII - organizar e manter em dia o rol de membros comungantes e de não-comungantes; XIV - apresentar anualmente à Igreja relatório das suas atividades, acompanhado das respectivas estatísticas; XV - resolver caso de dúvida sobre doutrina e prática, para orientação da consciência cristã; XVI - suspender a execução de medidas votadas pelos organismos internos da igreja que possam prejudicar os interesses espirituais; XVII - examinar os relatórios, os livros de atas e os livros das tesourarias dos organismos internos, registrando neles as suas observações; XVIII - aprovar ou não os regimentos dos organismos internos da igreja e dar posse às suas diretorias; XIX - estabelecer pontos de pregação e congregações; XX - velar pela regularidade dos serviços religiosos; XXI - eleger representante ao Presbitério; XXII - velar para que os pais não se descuidem de apresentar seus filhos ao batismo; XXIII - observar e pôr em execução as ordens legais dos concílios superiores; XXIV - designar, se convier, mulheres piedosas para cuidarem dos enfermos, dos presos,

das viúvas e órfãos, dos pobres em geral, para alívio dos que sofrem; XXV - designar Pastor Auxiliar, mediante prévia indicação do Pastor da igreja e aprovação do Presbitério. § 1º Nos processos disciplinares, o Conselho exercerá as atribuições de Tribunal Eclesiástico. § 2º Pelo exercício de suas atribuições, no Conselho, os presbíteros não serão remunerados. **Art. 31** O Conselho se reunirá: I - pelo menos, a cada três meses; II - quando convocado pelo Presidente ou seu substituto, na forma estatutária; III - a pedido da maioria dos Presbíteros, ou de apenas um Presbítero, quando a Igreja não tiver mais de dois; IV - por ordem do Presbitério ao qual esteja jurisdicionado. **Art. 32** O quórum para as reuniões do Conselho é constituído do Pastor e um terço dos Presbíteros, não podendo o número destes ser inferior a dois. **Art. 33** O Conselho somente poderá deliberar sobre assunto administrativo com mais da metade dos seus membros. **Parágrafo único.** Em caso de urgência, o Conselho poderá funcionar com um Pastor e um Presbítero, quando não tenha mais de três, ad referendum de sua próxima reunião regular. **Art. 34** As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria que represente mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos dos membros presentes à reunião. **Art. 35** Não terá validade qualquer reunião do Conselho, sem convocação pública ou individual de todos os seus membros, com tempo bastante para o comparecimento. **CAPÍTULO V. ADMINISTRAÇÃO CIVIL E REPRESENTAÇÃO.** **Art. 36** A administração civil da Igreja compete ao Conselho. **Art. 37** O Presidente do Conselho representa a Igreja judicial e extrajudicialmente. **Parágrafo único.** Na ausência do Presidente, a representação judicial e extrajudicial da Igreja competirá ao Vice-Presidente. **Art. 38** A destituição do Presidente e dos demais membros do Conselho somente poderá ocorrer mediante processo regular, ou por decisão administrativa. § 1º O processo de destituição de Presbítero tramitará perante o Conselho. § 2º O processo de destituição de Pastor tramitará perante o Presbitério, sob cuja jurisdição a Igreja se encontra. **CAPÍTULO VI. ATRIBUIÇÕES DE PRESBÍTEROS E DIÁCONOS.** **Art. 39** O Presbítero é o representante imediato dos membros da Igreja, eleito pela Assembleia Geral e ordenado pelo Conselho, com mandato de cinco anos, para, juntamente com o Pastor, exercer o governo e a disciplina, zelar pelos interesses da Igreja, bem como exercer demais atribuições na forma do presente estatuto e da Constituição da IPB. **Art. 40** O Diácono é o oficial eleito pela Assembleia Geral, com mandato de cinco anos, admitida a reeleição, e ordenado pelo Conselho, para, sob a supervisão deste, dedicar-se especialmente: I - à arrecadação de ofertas para fins piedosos; II - ao cuidado dos pobres, doentes e inválidos; III - à manutenção da ordem e reverência nos lugares reservados ao serviço divino; IV - a exercer a fiscalização para que haja boa ordem na Casa de Deus e suas dependências. **CAPÍTULO VII. BENS E FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO DA IGREJA.** **Art. 41** São bens da Igreja: ofertas, dízimos, doações, legados, bens móveis, semoventes ou imóveis, títulos, apólices e quaisquer outras rendas e recursos permitidos por lei. **Parágrafo único.** Os rendimentos serão aplicados exclusivamente na manutenção dos serviços religiosos e no que for necessário ao cumprimento dos fins da Igreja. **Art. 42** As fontes de recursos para manutenção da Igreja são dízimos, ofertas, doações, contribuições, legados e quaisquer outras permitidas em lei. §1º. A Igreja não terá fins econômicos, não distribuirá rendimentos e não fará devolução dos recursos espontaneamente entregues por seus membros e frequentadores. **Art. 43** Os membros da Igreja não responderão com seus bens particulares, nem mesmo subsidiariamente. **Art. 44** O Tesoureiro da Igreja responderá com seus bens, havidos e por haver, pelas importâncias sob sua responsabilidade. **CAPÍTULO VIII. COMISSÃO DE EXAME DE CONTAS.** **Art. 45** O Conselho nomeará, anualmente, uma Comissão de Exame de Contas da Tesouraria, com atribuições de Conselho Fiscal, composta de três pessoas, cuja escolha poderá recair

sobre quaisquer membros da Igreja. § 1º O Tesoureiro fornecerá à Comissão de Exame de Contas, de três em três meses e ainda no fim de cada exercício, um balancete da Tesouraria, acompanhada de todos os livros e comprovantes, inclusive contas bancárias. § 2º A Comissão de Exame de Contas, por sua vez, prestará relatório ao Conselho de três em três meses e ainda um relatório geral do exercício findo, relatórios esses que deverão vir acompanhados dos balancetes da Tesouraria. § 3º As contas da Igreja serão submetidas à aprovação do Conselho, que dará conhecimento à Assembleia Geral reunida ordinariamente para esse fim.

CAPÍTULO IX. DESTINAÇÃO DO PATRIMÔNIO EM CASO DE CISMA OU DISSOLUÇÃO. Art. 46 A Igreja poderá ser extinta na forma da legislação em vigor e da Constituição da IPB. § 1º No caso de dissolução da Igreja, liquidado o passivo, os bens remanescentes passarão a pertencer ao Presbitério, sob cuja jurisdição estiver. § 2º No caso de cisma, os bens da Igreja passarão a pertencer à parte fiel à IPB; sendo total o cisma, os bens reverterão a referida igreja, desde que esta permaneça fiel às Escrituras do Velho e Novo Testamentos e à Confissão de Fé.

CAPÍTULO X. FALTAS E PENALIDADES. Art. 47 Considerar-se-á falta tudo que, na doutrina e prática dos membros da Igreja, não esteja em conformidade com os ensinamentos da Sagrada Escritura ou transgrida e prejudique a paz, a unidade, a pureza, a ordem e a boa administração da comunidade cristã. Parágrafo único. Não será considerada falta nem admitida como matéria de acusação aquilo que não possa ser provado como tal pela Escritura, segundo a interpretação dos Símbolos de Fé subscritos pela IPB (Confissão de Fé e Catecismos Maior e Breve de Westminster).

Art. 48 Não haverá sanção disciplinar sem prévia decisão eclesial proferida pelo Concílio competente, após processo regular, em que seja assegurado ao acusado o exercício do direito de defesa. Parágrafo único. Quando forem graves e notórios os fatos articulados contra o membro acusado, poderá ele, preventivamente, a juízo do Concílio, ser afastado dos privilégios da Igreja e, tratando-se de oficial, também do exercício do cargo, até que se apure definitivamente a verdade.

Art. 49 As faltas cometidas por membros da Igreja serão levadas ao conhecimento do Conselho mediante queixa ou denúncia. § 1º Qualquer membro da Igreja, em plena comunhão, ou Pastor poderá apresentar queixa ou denúncia perante o Conselho, ao qual compete processá-la e julgá-la, no exercício das funções de Tribunal Eclesial. § 2º A queixa é a comunicação feita pelo próprio ofendido; a denúncia é a comunicação feita por qualquer outra pessoa. § 3º Somente se receberá queixa ou denúncia contra membro da Igreja quando apresentada por escrito.

Art. 50 O Conselho só poderá aplicar a pena de: I - admoestação, que consiste em chamar à ordem o culpado, verbalmente ou por escrito, de modo reservado, exortando-o a corrigir-se; II - afastamento, que em referência aos membros da Igreja, consiste em serem impedidos da participação na comunhão da Igreja; em referência aos oficiais, consiste em serem impedidos do exercício do seu ofício e, se for o caso, da comunhão da Igreja; III - exclusão, que consiste em eliminar o faltoso da comunhão da Igreja e excluí-lo do rol de membros quando se mostrar incorrigível e contumaz; IV - deposição, que é a destituição de Presbítero ou Diácono. § 1º O afastamento deverá ocorrer quando o crédito da religião, a honra de Cristo e o bem do faltoso o exigirem, mesmo depois de ter dado satisfação ao Tribunal, podendo ser por tempo determinado ou indeterminado, até o faltoso dar prova do seu arrependimento, ou até que a sua conduta mostre a necessidade de lhe ser imposta outra pena mais severa. § 2º Não participará das reuniões da Assembleia Geral o membro disciplinado com a pena de afastamento da comunhão.

Art. 51 Toda e qualquer pena deverá ser aplicada com prudência, discricionariedade e caridade, a fim de despertar arrependimento no culpado e simpatia da Igreja.

Art. 52 Somente se poderá instaurar processo dentro do período de um ano, a contar da ciência da falta, limitado a dois anos da ocorrência desta.

Art. 53 As penas deverão ser proporcionais às faltas,

atendendo-se, não obstante, às circunstâncias atenuantes e agravantes, a juízo do Tribunal, bem como à gradação estabelecida no art. 50, incisos I a IV. § 1º São atenuantes: I - pouca experiência religiosa; II - relativa ignorância das doutrinas evangélicas; III - influência do meio; IV - bom comportamento anterior; V - assiduidade nos serviços divinos; VI - colaboração nas atividades da Igreja; VII - humildade; VIII - desejo manifesto de corrigir-se; IX - ausência de más intenções; X - confissão voluntária. § 2º São agravantes: I - experiência religiosa; II - relativo conhecimento das doutrinas evangélicas; III - boa influência do meio; IV - maus precedentes; V - ausência aos cultos; VI - arrogância e desobediência; VII - não reconhecimento da falta. **Art. 54** O Conselho deverá dar ciência aos culpados das penas que lhes forem impostas: I - por faltas veladas, perante o Tribunal ou em particular; II - por faltas públicas, além da ciência pessoal, dar-se-á conhecimento à Igreja, observando-se a finalidade e os princípios referidos no art. 51. **CAPÍTULO XI. DISPOSIÇÕES FINAIS. Art. 55** Este estatuto é aprovado após parecer favorável do Presbitério, sob cuja jurisdição a Igreja se encontra. **Art. 56** Este estatuto poderá ser alterado mediante proposta elaborada pelo Conselho e aprovada, em primeiro turno, pela Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim, bem como, em segundo turno, para sanção final, após parecer favorável do Presbitério. **Art. 57** Não produzirão quaisquer efeitos as disposições, que, no todo ou em parte, tácita ou expressamente, contrariem a Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil¹⁴. A Assembleia passa à **eleição dos oficiais**¹⁵. Serão eleitos 03 presbíteros e 03 diáconos¹⁶. São nomeadas como escrutinadoras as seguintes irmãs¹⁷: LUCIANE SANTOS DA SILVA e PATRICIA CARLA DOS SANTOS DANTAS ALVES. O presidente esclarece¹⁸ que serão realizados tantos escrutínios quantos forem necessários para completar o número de vagas. Fica definido pela mesa, como forma de orientação, que os votantes utilizarão um “X” nos nomes apresentados na cédula para escolha dos candidatos. Contabilizam-se 30 pessoas como total de votantes¹⁹. Ora o Presbítero Wislei²⁰. Procede-se a eleição de oficiais presbíteros²¹. São elegíveis e apresentam-se como candidatos ao presbiterato os seguintes irmãos²²: Arione Abreu Quintanilha, Davi da Silva Barbosa Junior, Ricardo Sardou Pereira da Silva, Sergio Martins Farves, William Macedo Quintanilha. São eleitos para o presbiterato, em primeiro escrutínio, os irmãos Arione Quintanilha com 25 votos, Sergio Farves com 28 votos e William Quintanilha, com 20 votos²³. Procede-se a eleição de oficiais diáconos²⁴. São elegíveis e apresentam-se como candidatos ao diaconato os seguintes irmãos²⁵: Daniel Filipe da Rocha Liberatori, Davi da Silva Barbosa Junior, Ricardo Ramos Dantas e Ricardo Sardou Pereira da Silva. São eleitos em primeiro escrutínio os irmãos Daniel Filipe da Rocha Liberatori com 30 votos, Davi da Silva Barbosa Junior com 26 votos, e Ricardo Sardou Pereira da Silva com 19 votos²⁶. Todos os irmãos eleitos manifestaram a alegria de terem sido escolhidos e a disposição para o desempenho do oficialato. Os irmãos eleitos serão

¹⁴ Fim da transcrição do Estatuto

¹⁵ Início do processo de eleição de Presbíteros e Diáconos

¹⁶ Oficiais a serem eleitos: 3 presbíteros e 3 diáconos

¹⁷ Escolha de Escrutinadores

¹⁸ Esclarecimentos à Assembleia

¹⁹ Total de votantes: 30

²⁰ Oração

²¹ Eleição para o presbiterato

²² Candidatos elegíveis ao presbiterato

²³ Eleição de Arione, Sergio e William ao presbiterato

²⁴ Eleição para o diaconato

²⁵ Candidatos elegíveis ao diaconato

²⁶ Eleição dos irmãos, Daniel, Davi e Ricardo Sardou ao diaconato

devidamente ordenados e investidos em suas funções no Culto a ser realizado no dia de hoje, às 18:00h, na sede da Igreja Presbiteriana de Cascadura²⁷. Registra-se que a eleição do Conselho se dará em reunião a ser realizada após a ordenação e instalação dos oficiais eleitos. A presente ata é lida e aprovada pelo plenário²⁸. Ora o Rev. Marcelo Moreira Rodrigues²⁹. Nada mais havendo a tratar a reunião encerra-se às 16 horas. Eu, Secretário, Rev. Alex Barbosa Vieira, lavrei a presente ata que dato e assino juntamente com o Presidente. Quinze de outubro de dois mil e dezessete³⁰.

Fábio Macedo Quintanilha
Presidente

Alex Barbosa Vieira
Secretário

Roberta Augusta Anacleto Ventura
OAB/RJ 135.821

²⁷ Data e horário do culto de Ordenação e Investidura

²⁸ Leitura e Aprovação da Ata

²⁹ Oração pelo Rev. Marcelo

³⁰ Término da Ata de Organização da IP de Cascadura – 15/10/2017 às 16h